

# **O GÊNERO RELATÓRIO FINAL XI KUÑANGUE ATY GUASU, GRANDE ASSEMBLEIA DAS MULHERES KAIOWÁ E GUARANI DE MS: UMA ANÁLISE DIALÓGICA**

*El Relatório Final Xi Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia Das Mulheres Kaiowá E Guarani De Ms: Un Análisis Dialógico*

**FERNANDA BARBOSA MENEZES**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

E-mail: [barbosafernandamenezes@gmail.com](mailto:barbosafernandamenezes@gmail.com)

**VANESSA ARLÉSIA DE SOUZA FERRETTI**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

E-mail: [vanessa.arlesia@uems.br](mailto:vanessa.arlesia@uems.br)

**Resumo:** Este artigo analisa o *Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guaranis*, aventando a hipótese de que, embora os gêneros sejam naturalmente marcados por diversas relações dialógicas, é especificamente do gênero discursivo jurídico *Mandado de Injunção Coletivo* que o *Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu* se aproxima em termos de horizonte temático e estrutura estilístico-composicional. Assim, a partir da perspectiva dialógica bakhtiniana, este artigo compara tais documentos, evidenciando a dialogia entre as esferas judicial e política indígena. A análise demonstra que ambos compartilham elementos comuns, como a utilização de marcadores de injunção, verbos imperativos e organização textual. Tais elementos emergem do recorte temático que coloca esses gêneros em relação direta, ou seja, a busca pelo respaldo jurídico e pela efetividade prática aos povos originários de direitos já reconhecidos pela Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Kuñangue Aty Guasu; mulheres Kaiowá e Guaranis; direitos indígenas; Constituição Federal; injunção coletiva; análise dialógica.

**Resumen:** Este artículo analiza el *Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guaranis*, trabajando con la hipótesis de que, si bien los géneros están naturalmente marcados por diferentes relaciones dialógicas, es específicamente el género discursivo jurídico *Mandado de Injunction Colectivo* el que *Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu* se acerca en términos de horizonte temático y estructura estilístico-compositiva. Así, utilizando la perspectiva dialógica bakhtiniana, este artículo compara dichos documentos, destacando el diálogo entre las esferas judicial y política indígena. El análisis demuestra que ambos comparten elementos comunes, como el uso de marcadores de mandato, verbos imperativos y organización textual. Tales elementos emergen del enfoque temático que coloca a estos géneros en una relación directa, es decir, la búsqueda de respaldo jurídico y efectividad práctica para los pueblos originarios de derechos ya reconocidos por la Constitución Federal de 1988.

**Palabras clave:** Kuñangue Aty Guasu; mujeres Kaiowá Guaranis; derechos indígenas; Constitución Federal; injunction colectiva; análisis dialógico.

## INTRODUÇÃO

Para Bakhtin (2003), os gêneros não são unidades convencionais, e sim tipos de enunciados que apresentam uma recorrência de traços e que foram constituídos ao longo do tempo por meio das interações e das atividades humanas. Eles são impessoais e possuem aspectos linguísticos historicamente construídos. Além disso, constituem forças sociais de estratificação das línguas. 65

Os enunciados, por sua vez, tratam de eventos que não se repetem na comunicação discursiva, visto que é a postura ativa do falante nos diversos campos do objeto e do sentido, conforme Bakhtin (2003). Ainda, os enunciados são individuais e possuem natureza social, discursiva e dialógica.

A natureza verbal do gênero é o que o relaciona com os enunciados, bem como o fato de existirem em decorrência de situações de interação social e não somente pelos aspectos formais. Os diferentes gêneros possuem funções discursivo-ideológicas distintas, ainda que sigam um tipo de organização na narrativa, por exemplo, assim como os enunciados. Ambos estão repletos de dialogismos em suas formações discursivas, advindas dos mais diversos segmentos da sociedade.

Neste sentido, explica Rodrigues (2005, p. 12), “o que constitui um gênero é a sua ligação com uma situação social de interação, e não as suas propriedades formais”.

Essa interação verbal é um fenômeno social realizado por meio dos enunciados, que reúnem uma série de expressões alheias e elementos sociais não neutros, que são revisitados em novas *formações discursivas*, isto é, “aquilo que, [...] a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (Pêcheux, 1998, p. 160).

De acordo com Bakhtin (2003), todos os tipos de discurso do outro refletem no enunciado. Para melhor explicar, o autor compara o falante com o personagem bíblico Adão, que se relacionava apenas com objetos virgens e ainda não nomeados. Em suas palavras: “o falante não é um Adão, e por isso o próprio objeto do seu discurso se torna inevitavelmente um palco de encontro com opiniões de interlocutores imediatos [...] ou com pontos de vista, visões de mundo, correntes, teorias, etc.” (Bakhtin, 2003, p. 300).

Quanto aos gêneros discursivos, Bakhtin os define como “tipos relativamente estáveis de enunciados” (Bakhtin, 2003, p. 262) e expõe que a análise dos gêneros do discurso se orientava principalmente pelo aspecto literário/artístico, não levando em conta a natureza verbal dos gêneros em geral, elo das formas discursivas. Essa segregação, de acordo com o autor, pode ter se originado por conta da diversidade ideológica das classes sociais, que levavam a crer que a heterogeneidade de tais gêneros os colocava em um tipo comum que se transformaria em algo abstrato e sem significado substancial (Bakhtin, 2003).

66

Para Bakhtin (2003), os gêneros discursivos primários (simples) e secundários (complexos) são partes integrantes de um processo de formação. Os gêneros discursivos secundários nascem de condições e convívios culturais mais organizados e desenvolvidos e de forma predominantemente escrita. Nesta elaboração, são incorporadas diversas comunicações discursivas imediatas, do gênero primário, e ganham um caráter especial, assumem a forma de enunciado complexo.

Na abordagem dialógica bakhtiniana, os enunciados dialogam uns com os outros, por isso não existe nenhum enunciado que não possua essa retomada de ideias.

Cada enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo (aqui concebemos a palavra “resposta” no sentido mais amplo): ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentende-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta (Bakhtin, 2003, p. 297).

Neste sentido, a partir dos pressupostos teóricos acima, este artigo aventa a hipótese de que, embora o Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guaranis, seja marcado por diversas relações dialógicas, é especificamente com o gênero discursivo jurídico *Mandado de Injunção Coletivo* que aquele documento mais dialoga – visto que ambos buscam o respaldo legal para o exercício de seus direitos já reconhecidos pela Constituição Federal de 1988; contudo, sem aplicabilidade prática pela ausência de dispositivo específico.

Assim, toma-se como objetivo geral do presente artigo: analisar, numa perspectiva dialógica, o Relatório final - XI Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia das mulheres Kaiowá e Guaranis de MS, ocorrida em 21 a 26 de novembro, na Terra Indígena Guapo'y-Panduì, localizada na fronteira entre Brasil e Paraguai, no município de Amambai/MS; comparando-o ao gênero *Mandado de Injunção Coletivo*.

Para tanto, tomam-se como objetivos específicos: a) descrever o Relatório final - XI Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia das mulheres Kaiowá e Guaranis de MS, em termos de *tema e estrutura estilístico-composicional*; b) apresentar as características do gênero do *Mandado de Injunção Coletivo* para, por fim, c) comparar os aspectos estilísticos-composicionais do Relatório final - XI Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia das mulheres Kaiowá e Guaranis de MS, às características do gênero *Mandado de Injunção Coletivo*<sup>1</sup>. Metodologicamente, este artigo adota uma abordagem qualitativa de análise discursiva fundamentada no Dialogismo bakhtiniano, a partir de Rodrigues (2005), considerando-se, ainda, aspectos de organização textual e estratégias argumentativas, revelando a construção de um discurso que busca legitimar as demandas das mulheres indígenas.

A partir daqui, o presente artigo organiza-se na seguinte sequência: a) apresentação da XI Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia das mulheres Kaiowá e Guaranis de MS, a partir do Relatório do evento; b) comparação dos aspectos sociais que marcam o horizonte temático dos gêneros *Relatório final - XI Kuñangue Aty Guasu* e o *Mandado de Injunção Coletivo*, considerando as esferas do Judiciário e da Política indígena e c) descrição das características estilístico-composicionais, apontando para as relações dialógicas entre o Relatório em análise e o Mandado.

---

<sup>1</sup> Como exemplar do Mandado de Injunção Coletivo, na impossibilidade de utilizar material sem autorização das partes, optou-se por utilizar o documento publicado pela Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 61 de julho/setembro de 2016, do Promotor Bruno Rinaldi Botelho.

## **1 XI KUÑANGUE ATY GUASU, A GRANDE ASSEMBLEIA DAS MULHERES KAIOWÁ E GUARANIS DE MS**

A Kuñangue Aty Gasu é a maior Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guaranis do Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 2006 pelas matriarcas anciãs das referidas etnias. É realizada anualmente e nela se discutem temas relacionados aos direitos da população indígena, com a participação e decisão de todas as mulheres (corpo-território), em busca da solução das recorrentes violações de suas prerrogativas originárias.

De acordo com Amanda Pankararu (2024), em entrevista dada ao Jornal da USP; na cosmovisão indígena, o corpo da mulher é pertencente à terra na qual ela reside, e essa relação é denominada como *corpo-território*. Segundo a pesquisadora, “para essas mulheres, lutar pela preservação de terras é também lutar pela preservação de seus corpos e, consequentemente, de toda memória ancestral de seus povos” (Pankararu, 2024, s/p). Tal compreensão demonstra, então, a grande importância de serem justamente as mulheres as protagonistas da luta pelos territórios indígenas, como ilustra a iniciativa da Grande Assembleia, mas também de outros temas relacionados a esse contexto sociopolítico.

68

A XI Assembleia, ocorrida no ano de 2023, enfrentou os temas: fome, racismo, genocídio, etnocídio, feminicídio, violência sexual e de gênero, intolerância religiosa, violações latifundiárias, bem como problemas sanitários de origem criminosa-ambiental e educacionais indígenas. Tratou ainda do desamparo legal indígena que se perpetua no país, mesmo após anos de reconhecimento dos direitos dos povos originários, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Essa organização tem como objetivo a luta étnica, territorial e de gênero das mulheres indígenas. Elas compartilham suas experiências e visão de mundo para expor suas vulnerabilidades sociais e a exclusão causada pelo preconceito, descaso, falta de compreensão e burocracias. Essas barreiras impedem que exerçam plenamente seus direitos. Um exemplo citado são as dificuldades das genitoras indígenas para registrar civilmente seus filhos recém-nascidos.

Segundo informações republicadas no site da Associação Nacional de Ação Indigenista – Anai<sup>2</sup>, em novembro de 2023, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul,

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://anaind.org.br/noticias/defensoria-encontra-quase-mil-criancas-indigenas-sem-certidao-de-nascimento-e-rg/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

por meio do Nupiir (Núcleo dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica), encontrou cerca de 1000 (mil) crianças indígenas no Estado sem qualquer documentação<sup>3</sup>. Segundo a matéria, “Elas não têm certidão de nascimento nem RG, ou seja, são inexistentes para o Estado brasileiro”. Tais informações corroboram com os fatos narrados pelas mulheres indígenas no Relatório.

A Assembleia consiste na união de vozes femininas que vivenciam inúmeros dilemas sociais, culturais e políticos. É a reunião de demandas há muito ignoradas, que compilam uma série de reivindicações a serem atendidas, sem as quais a vida segura do indígena não pode existir. O respeito ao seu modo de vida e à cultura, bem como à moradia digna e pacífica em seus territórios; educação, saúde e todos os direitos inerentes à pessoa humana são prerrogativas ainda guerreadas por mulheres que não possuem o mínimo, como por exemplo, água potável.

No seio ambiental, conforme explica o próprio Relatório, a Assembleia luta por medidas que combatam o capitalismo desenfreado que têm causado a morte de muitos indígenas em decorrência do envenenamento dos rios e nascentes, queimadas e investidas do agronegócio, que visam o extrativismo e exportação de recursos naturais. Terras invadidas ou arrendadas ilegalmente, sobre as quais não há um levantamento efetivo e a investigação do rastro de devastação incalculável causado ao meio ambiente, aos indígenas e, consequentemente, à sociedade como um todo.

69

De acordo com as informações do site Mapa de Conflitos, Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil<sup>4</sup>, da Fiocruz; em 2012, há “estudos que mostram que em certos municípios do MS, 80% dos títulos de terras são ilegais”. Na esfera ambiental, há um processo de desertificação no cone sul do Estado, com apenas 7% de vegetação originária, dos 20% exigidos na legislação, além das matas ciliares, e tal “degradação tem provocado alteração no clima e nos recursos hídricos, afetando a produção rural indígena e não indígena”.

Tais danos resultam em graves consequências à saúde de todos, em especial dos indígenas. Os agrotóxicos são causadores de muitas doenças, tais como diarreia, des-

3 O fato foi observado por meio de um mapeamento do projeto intitulado “Documentar para Regular: a (re)existência Guarani e Kaiowá”. Disponível em <https://defensoria.substack.com/p/documentacao-e-cidadania> Acesso: 15 jun. 2024.

4 Disponível em:<<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflicto/ms-o-martirio-de-um-grande-povo-identidade-afirmacao-e-reconhecimento-dos-direitos-e-terras-dos-guarani-kaiwawa/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

nutrição e câncer. Neste sentido, o Relatório propõe ao Governo Federal um plano de recuperação ambiental, de caráter urgente. Também denuncia a reativação da Ferrovia Nova Ferroeste<sup>5</sup>, que refletirá em novos arrendamentos ilegais, despejos e mortes dos povos indígenas, para o avanço da plantação do grão de soja nos *Tekora*, isto é, os territórios pertencentes aos indígenas.

Câncer, tuberculoses, diabetes e doenças sexualmente transmissíveis têm acometido a população indígena e não somente aqueles que estão nas reservas, mas também aqueles que estão na linha de frente das retomadas das terras. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) é a responsável por realizar atendimentos médicos aos indígenas; contudo, existem muitas reivindicações para que esse atendimento seja satisfatório, conforme aponta o Relatório.

Uma delas é a ampliação do número de agentes de saúde e saneamento, médicos, dentistas, técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais. As mulheres indígenas buscam, além da melhoria na saúde, que a Sesai respeite e adote os protocolos medicinais indígenas, como rezas, massagens, chás, ervas e outros. Isso ocorre diante da imposição dos métodos tradicionais não-indígenas, que desconsideram a medicina ancestral dos povos originários.

70

O Relatório informa, ainda, que “o modelo biomédico despreza, proíbe, viola e marginaliza” (p. 12) os métodos de cura da medicina indígena. No que se refere à saúde das mulheres, foi acordado incentivar o parto normal e humanizado. Também, foi afirmado que os protocolos utilizados pelas Nhandesys/parteiras e Nhanderus amenizam a dor das parturientes e previnem a pressão alta em cesárias e outros procedimentos cirúrgicos e medicalizantes.

A organização pede que se efetive e implemente uma parceria com essas parteiras para que as mulheres indígenas parem de sofrer pela falta de atendimento gestacional (pré-natal e acompanhamento pós-parto) e de cuidados específicos pelos profissionais não-indígenas.

Mas estes não são os únicos dilemas relatados pelas mulheres indígenas. Mulheres e crianças convivem com o terror da violência sexual dentro de suas aldeias, cri-

---

5 Sobre o projeto de construção, consultar o site Nova Ferroeste Logística Inteligente, disponível em: <[O Projeto | Nova Ferroeste](#)> e site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul Estado do Pantanal, disponível em <<https://al.ms.gov.br/Noticias/140337/b-audiencia-publica-b-reativacao-da-ferrovia-tornara-ms-em-um-potencial-logistico>> .

mes praticados por pessoas próximas, como, por exemplo, seus pais, tios e avôs. Além de possuírem inúmeras dificuldades para realizar as denúncias, ainda se deparam com a falta de intérpretes na delegacia e de assistência jurídica e psicológica.

Neste sentido, as líderes da Kuñangue Aty Guasu lutam pela criação de leis específicas, políticas públicas, subsecretarias e espaços de discussão para a efetivação de ações de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas. Segundo as recomendações do referido relatório, é urgente, por exemplo, a revisão da Lei Maria da Penha, para que esta possa contemplar as necessidades específicas da mulher indígena.

Em atendimento a tais demandas, o Poder público anunciou o projeto piloto da *I Casa da Mulher Indígena no Estado de Mato Grosso do Sul*, para as mulheres das etnias Kaiowá, Guaranis e Terena, o qual é mencionado no Relatório (2023-2024) e se apresenta como uma iniciativa modelo para que o Brasil se volte às reivindicações de suas primeiras habitantes.

De acordo com a matéria “Luta coletiva cria Casa da Mulher Indígena em Dourados e novo modelo para o Brasil”, de 05/08/2023, publicada no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – Estado do Pantanal, atendendo às reivindicações que representam a força e a luta conjunta das mulheres indígenas Kaiowá Guarani e Terena; o Governo Federal, através da Coordenadora-Geral de Prevenção à Violência do Ministério das Mulheres, Pagu Rodrigues, formalizou o compromisso de criar a primeira Casa da Mulher Indígena do Brasil<sup>6</sup>.

Além das demandas que as afetam diretamente, essas mulheres se posicionam para pressionar decisões legislativas que impactam suas vidas e o futuro de suas etnias, como a disputa por territórios. Essa luta, historicamente judicial e sangrenta, foi recentemente suscitada pela Lei n. 14.701/2023, conhecida como Lei do Marco Temporal ou Colonial. Essa lei viola o direito pleno às terras dos povos originários, já garantido na Constituição de 1988, que assegura os direitos territoriais dos indígenas que estavam aqui antes da invasão de Portugal.

---

6 Sobre oficialização da implantação da Casa da Mulher Indígena do Brasil, consultar o site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, disponível em: <<https://al.ms.gov.br/Noticias/137839/luta-coletiva-cria-casa-da-mulher-indigena-em-dourados-e-novo-modelo-para-o-brasil>> Acesso em: 26 set. 2024.

O Relatório final da XI Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani de MS chama atenção para a demarcação de terras e proteção dos territórios, sem os quais se instala a violência, a consequente morte de indígenas e a consequente extinção gradual de etnias. Seja pelas disparidades de armas nos conflitos de retomada<sup>7</sup> das terras, ou pela insegurança e vulnerabilidade social, que decorre do fato de não terem a posse de suas próprias terras – nas palavras de Damiana Cavanha, citada no Relatório, “Somos refugiados em nosso próprio país” (Relatório Final da XI KuñangueAtyGuasu, 2023, p.3).

A organização Kuñangue Aty Guasu tem trabalhado para proteger todos os direitos da população indígena, com enfoque na “re-existência” das Mulheres Kaiowá e Guarani. Este forte posicionamento político vem atraindo muitas retaliações (perseguição política, atos de vandalismo e intolerância religiosa, criminalização e responsabilização judicial) por parte de latifundiários, ruralistas e líderes religiosos. Ainda assim, a referida organização permanece denunciando irregularidades e galgando um futuro melhor para as futuras gerações, conforme registrado por meio do Relatório ora analisado. Ato político de bravura e resistência.

## **2 APROXIMAÇÕES ENTRE OS GÊNEROS *RELATÓRIO DA KUÑANGUE ATY GUASU E MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO: O HORIZONTE TEMÁTICO***

A Constituição Federal (CF) prevê, entre outras prerrogativas, o respeito aos valores inerentes ao indigenato<sup>8</sup>, bem como à cultura (costumes, línguas, crenças e tradições), aos direitos originários (terras, bens, riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes), bem como os direitos humanos categorizados no art. 5º da CF, na qual o princípio da isonomia<sup>9</sup> garante inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, a todos. Para a população indígena, a igual-

<sup>7</sup> Retomada indígena refere-se ao processo pelo qual povos indígenas buscam reocupar terras que historicamente pertencem a eles, mas que foram expropriadas ou ocupadas por não indígenas.

<sup>8</sup> Condição de ser indígena. No contexto jurídico e social, o indigenato refere-se ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas.

<sup>9</sup> No direito constitucional, o princípio da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

dade é importante, mas a aplicabilidade do princípio em questão é fundamental para atender a singularidade das vidas indígenas.

A partir do princípio da Igualdade, entende-se que “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (Nery Junior, 1999, p. 42). Essa sensível interpretação da igualdade representa muito bem os anseios da comunidade indígena, pois, embora todos sejam iguais perante a lei, este grupo busca o direito de ser diferente, sem, no entanto, viver em situações de desigualdade racial, social, política ou de gênero.

Para melhor explicar este aspecto, Secundino e Santos (2023) ressaltam:

É preciso salientar que nem todas as diferenças necessariamente inferiorizam as pessoas. Há diferenças e há igualdades, nem tudo deve ser igual, assim como nem tudo deve ser diferente. Dessa forma, aduz Santos (1995), é essencial que se tenha o direito de ser diferente quando a igualdade o descharacteriza e o direito de ser igual quando a diferença o inferioriza. (Secundino; Santos, 2023, p. 10)

A busca pela igualdade não significa que as mulheres indígenas deixarão suas origens, que são fontes de orgulho, empoderamento e resistência. Da mesma forma, a busca pela diferença não impede que essas mulheres integrem aspectos da vida urbana. Na verdade, o equilíbrio almejado por elas representa a luta da comunidade indígena por condições de vida dignas em um mundo urbanizado, onde foram submetidos a novos modos de vida. Por isso, é fundamental que seus direitos constitucionais sejam garantidos, sem os quais é impossível preservar a sua cultura e diversidade.

A título de exemplo, veja-se a reivindicação do Relatório Final do XI Kuñangue Aty Guasu: “É preciso reconhecer a Constituição federal de 1988, e efetivar os direitos dos povos indígenas no Brasil, especialmente a homologação de terras indígenas e o respeito aos nossos costumes tradicionais” (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p.7).

O art. 231 da Constituição Federal é um caso perfeito para ilustrar a necessidade de efetividade de uma norma já existente, porém sem aplicabilidade por falta de regulamentação. A normativa dispõe que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Art. 231, CF).

Infelizmente, a regulamentação – considerando o tempo da publicação do texto, que poderia aproximar-se mais da intenção do legislador, em benefício dos indígenas – só foi ocorrer em 2023, quando este artigo foi regulamentado pela Lei n.º 14.701 de 20 de outubro de 2023, conhecida como Lei do Marco Temporal: uma norma inconstitucional, que satisfaz os interesses individuais em detrimento dos direitos coletivos que detém os povos originários.

Outro dispositivo sem efetividade encontra-se no art. 67 da Constituição Federal, que prevê que “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (Art. 67, CF)”. Este é um claro exemplo de direito preconizado na legislação que possui um atraso de 31 (trinta e um) anos, ou seja, uma norma que não se efetivou na prática.

Tais direitos são inerentes à pessoa indígena e necessitam de efetividade por meio da criação e cumprimento de leis e políticas públicas, o que requerem no Relatório, de forma muito semelhante ao Mandado de Injunção Coletivo. A problemática aqui, portanto, é que a falta de garantia desses direitos na esfera judicial impacta os enunciados da esfera política, que acabam por se constituir muito próximos aos enunciados petacionais da esfera jurídica, estabelecendo relações dialógicas que tornam 74 esses dois gêneros discursivos muito próximos. Nesse sentido, o horizonte temático do Relatório, isto é, o domínio de sentido que esse gênero abarca (Bakhtin, 2003), diz respeito à exigência de garantia e efetivação de direitos universais – sendo esse um domínio de sentido muito semelhante ao do gênero *Mandado de Injunção Coletivo*.

O *Mandado de Injunção* é uma petição jurídica para ingresso com a ação judicial em desfavor do poder público, de forma individual ou coletiva, para requerer que um direito previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988 seja regulamentado e passe a ter efetividade jurídica. Essa ação judicial está prevista no inciso LXXI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 2º e 8º da Lei 13.300 de 23 de junho de 2016, que preveem:

Art. 5º, LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (BRASIL, 1988, Art. 5º, LXXI).

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. (BRASIL, 2016, Art. 2º).

Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:

I - determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;

II - estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado (BRASIL, 2016, Art. 8º).

Tal necessidade de regulamentação ocorre porque as normas constitucionais tratam de questões universais e consequentemente possuem efetividade limitada, necessitando, portanto, de uma lei que regulamente de forma específica esses direitos. Por esse motivo, o Mandado de Injunção Coletivo também é conhecido pelos juristas como “remédio constitucional<sup>10</sup>”.

Considerando, portanto, que tanto o Relatório quanto o Mandado de Injunção Coletivo abordam a reivindicação desses direitos universais, ambos estabelecem um ponto de encontro temático na cadeia dialógica da língua. Tal dialogismo ocorre, neste caso, colocando em contato esferas discursivas diferentes: a esfera judicial e a esfera política indígena. Ambas revisitam enunciados alheios e práticas discursivas sobrepondo a mesma temática e dialogam entre si. São textos injuntivos, que possuem elementos jurídicos em comum e estruturas semelhantes, conforme se descreve a seguir.

75

### **3 APROXIMAÇÕES ENTRE OS GÊNEROS *RELATÓRIO DA KUÑANGUE ATY GUASU E MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO: A ESTRUTURA ESTILÍSTICO-COMPOSICIONAL***

Da análise do Relatório, no campo da fundamentação, é possível observar traços da formação discursiva jurídica. Isso aparece pelas escolhas estilísticas do documento. No trecho “O Marco temporal é ilegal, é **inconstitucional** [...]” (p. 8), esta última palavra refere-se à lei ou conduta que são contrárias à Constituição Federal Brasileira, que

<sup>10</sup> Os remédios constitucionais são mecanismos legais estabelecidos na Constituição Federal para assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

é a Lei Maior do País, assim nota-se que o discurso possui definições de natureza jurídica, porque em algum momento esses saberes se cruzaram por meio dos discursos.

Na expressão “**insegurança jurídica**” (p.7), por sua vez, faz-se referência ao princípio da segurança jurídica<sup>11</sup> previsto no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, ao qual a Administração Pública deve obedecer.

Além das menções dos direitos à vida, à educação, à saúde, à consulta e consentimento prévio, livre e informado, à pensão alimentícia para os bebês das mulheres indígenas, há diversas menções de normativas no Relatório, dentre elas o Decreto n. 6.861/2009 que dispõe sobre a educação escolar indígena; a Lei n. 11.645/2008 que prevê a inclusão obrigatória no currículo nacional da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; as Leis n. 14.701/2023, n. 11.460/2007, n. 4.132/1962 n. 6.001/1973 que versam sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas e, por fim, a própria Constituição Federal Brasileira de 1988.

As reivindicações de ambos os documentos, o Relatório assim como no Mandado de Injunção Coletivo, estão repletas de marcadores linguísticos de injunção, verbos de comando no modo e/ou em tom imperativo, como por exemplo:

76

#### Excerto 01

“**Que** a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) **cumpram** com seus objetivos [...]” (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 08, grifo nosso).

#### Excerto 02

“**Que seja demarcado** e homologado todas as terras indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul.” (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 10, grifo nosso).

#### Excerto 03

“[...] **que seja reconhecido** o estado de mora legislativa e **deferida** a injunção, **de-terminando-se** aos Impetrados, **que editem** a norma regulamentadora.” (Mandado de Injunção Coletivo, 2016. p.211, grifo nosso).

---

<sup>11</sup> Este princípio assegura que as normas e decisões jurídicas sejam claras e consistentes, permitindo que os cidadãos tenham confiança no ordenamento jurídico.

Comparando a estrutura composicional do Relatório e do Mandado de Injunção Coletivo, verifica-se que há muitos elementos comuns – que marcam as relações diálogicas entre os gêneros. Em regra, a ordem estrutural básica do gênero Mandado de Injunção Coletivo é: a) endereçamento, b) qualificação das partes, c) fatos, d) direito e e) pedidos. Aspecto semelhante ocorre no Relatório, conforme Quadro 01, adiante.

**Quadro 01** - Demonstrativo resumido de semelhanças compostionais dos gêneros discursivos *Relatório final do XI Kuñangue Aty Guasu* e *Mandado de Injunção Coletivo*

<b>Relatório Final – XI Kuñangue Aty Guasu, Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani de MS</b>	<b>Mandado de Injunção Coletivo</b>
<p>a) Endereçamento;</p> <p>b) Apresentação da Kuñangue Aty Guasu;</p> <p>c) Denúncias de crimes/violações de direitos;</p> <p>d) Argumentações fatídicas e jurídicas;</p> <p>e) Propostas e exigências e</p> <p>f) Nome da organização.</p>	<p>a) Endereçamento;</p> <p>b) Qualificação das partes;</p> <p>c) Fatos;</p> <p>d) Direito;</p> <p>e) Pedidos e</p> <p>f) Assinatura do advogado.</p>

Fonte: elaboração das autoras

O referido mandado deve conter o **endereçamento** à autoridade competente; da mesma forma consta no Relatório em análise o endereçamento a vários órgãos públicos e autoridades públicas, como o Presidente da República, a Presidente da Funai, Ministério Público Federal, Ministério dos Povos Indígenas, dentre outros. Este é um traço essencial do enunciado, de acordo com Bakhtin.

[...] o enunciado tem autor (e, respectivamente, expressão, do que já falamos) e destinatário. Esse destinatário pode ser um participante-interlocutor direto do diálogo cotidiano, pode ser uma coletividade diferenciada de especialistas de algum campo especial da comunicação cultural, pode ser um público mais ou menos diferenciado, um povo, os contemporâneos, os correligionários, os adversários e inimigos, o subordinado, o chefe, um inferior, um superior, uma pessoa íntima, um estranho, etc.; ele também pode ser um

outro totalmente indefinido, não concretizado (em toda sorte de enunciados monológicos de tipo emocional). Todas essas modalidades e concepções do destinatário são determinadas pelo campo da atividade humana da vida a que tal enunciado se refere. A quem se destina o enunciado, como o falante (ou o que escreve) percebe e representa para si os seus destinatários, qual é a força e a influência deles no enunciado disto dependem tanto a composição quanto, particularmente, o estilo do enunciado. Cada gênero do discurso em cada campo da comunicação discursiva tem a sua concepção típica de destinatário que o determina como gênero. (Bakhtin, 2003, p. 301)

Em ambos os gêneros, os destinatários são servidores públicos e instituições criadas para prestar serviços à sociedade, sendo respectivamente eleitos e mantidos pelos seus “tutelados”: a sociedade civil, conforme demostram o relatório e o mandado de injunção, respectivamente abaixo:

Excerto 04

AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

A PRESIDENTA DA FUNAI JOÊNIA WAPICHANA [...] (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 02).

Excerto 05

78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>VARA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ (Mandado de Injunção Coletivo, 2016. p. 203).

Assim, a administração pública (esfera política) se configura como o campo da atividade humana ao qual os enunciados se referem, o que justifica o caráter injuntivo do texto. Essa injunção decorre da relação em que os povos indígenas e não-indígenas atuam como usuários do serviço público que oferecem essas autoridades, estabelecendo-se uma relação de subordinação. Neste sentido, os textos refletem relações de poder, ao exigir a garantia de direitos e reforçar os deveres do Estado.

As mulheres indígenas, ao evitarem pronomes que reconhecem hierarquias no Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, constroem um discurso resistente a um sistema que marginaliza suas vozes e desafia estruturas de poder coloniais. Em contraste, os advogados utilizam “excelência” para reconhecer a autoridade do juiz, persuadir a aceitação de seus pedidos e demonstrar conhecimento das formalidades jurídicas.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que no Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, há 29 (vinte e nove) destinatários, dentre eles, representantes dos po-

deres executivo, legislativo e judiciário, além de órgãos e entidades públicas e universidades, enquanto no Mandado de Injunção Coletivo há apenas 1 (um) destinatário: o juiz da comarca correspondente à jurisdição do pedido.

Essa diferença no número de destinatários não é apenas uma questão quantitativa, mas também qualitativa, pois ela reflete um contraste profundo nos desafios enfrentados pelas mulheres indígenas em busca de justiça e reconhecimento, no caso em concreto, por meio deste documento que tem como objetivo “protocolar as tantas vozes das nossas matriarcas, e todas as demandas das mulheres Kaiowá e Guarani” (p. 03), conforme declarado no próprio Relatório.

Isto porque utilizando-se do gênero Relatório, no qual essas mulheres denunciam violações de direitos e exigem a efetividade destes, não há uma vinculação obrigacional de resolução. O êxito dos objetivos do relatório dependerá do engajamento da sociedade em sua totalidade, o que envolve a participação dos diferentes setores e a conscientização pública sobre a causa indígena, justificando tantos destinatários. Diferentemente do que se faz no Mandado de Injunção, no qual o juiz deve apreciar a demanda e determinar o cumprimento ou não cumprimento da edição de lei que garanta o direito reivindicado, haja vista o princípio da inafastabilidade pelo qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Art. 5º, XXXV, CF)”. Nesse caso, o endereçamento marca a presença de aspectos tanto da dimensão jurídica (pela presença de autoridades) quanto política (pela presença também de vários outros setores sociais).

79

Em segundo momento, os documentos ***qualificam as partes***: apresentam os interlocutores. No Relatório, a Kuñangue Aty Guasu se apresenta como a maior Assembleia de Mulheres Guarani do estado de Mato Grosso do Sul; informa o seu ano de fundação – 2006 – e suas fundadoras – as Matriarcas anciãs Ñandes. Em seguida, apresenta o objetivo da assembleia que, em síntese, é pautar todas as demandas das mulheres Kaiowá, Guarani e Terena, que envolvem a necessidade de providências, em um documento endereçado às autoridades competentes. Há uma contextualização da situação em que se encontram essas mulheres e finalizam essa apresentação encaminhando recomendações e propostas que são detalhadas em seguida (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 6-7).

No Mandado de Injunção Coletivo em análise, por sua vez, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, apresenta-se por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça

de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama; informa seu endereço e em seguida embasa o motivo do Mandado em dispositivos legais (Constituição Federal e demais Leis). Após isso, informa-se o polo passivo da demanda, isto é, contra quem o Mandado está sendo impetrado, neste caso, em face da Câmara dos Vereadores do Município de São Pedro da Aldeia, e depois descreve as informações dessa entidade. Finaliza afirmando que esta ação está sendo realizada “pelas razões de fato e de direito adiante expostas” (Mandado de Injunção Coletivo, p. 203).

Em terceiro, ambos os gêneros apresentam ***os fatos***, denúncias de violações a direitos por ausência de normas regulamentadoras, políticas públicas e providências do governo para que possam exercê-los de forma plena. O Relatório, em específico, denuncia diversos crimes cometidos nas aldeias e contra a liderança da Kuñangue Aty Guasu, conforme mostram os trechos que seguem:

Excerto 06

Nas bases a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, seguiu de maneira muito sucateada, assim como a saúde indígena, o não **acesso a água potável é um dos maiores desafios nos territórios indígenas, uma demanda de décadas nunca atendida de maneira adequada nem pela saúde indígena, muito menos por outros órgãos públicos.** [...]

80

(Relatório Final da XI KuñangueAtyGuasu, 2023, p. 04, grifo nosso).

Excerto 07

Às fls. 95, consta nova informação, agora datada de 05 de abril de 2016, no sentido de que “**o Município não possui a Lei que regulamenta as hipóteses de empreendimentos e atividades a serem submetidas ao prévio estudo de impacto de vizinhança**”. Resta claro, portanto, que há uma omissão que se arrasta pelo tempo, na medida em que o Poder Legislativo de São Pedro da Aldeia está inerte em sua obrigação legal de editar lei que regulamente, no Município, as hipóteses que ensejam a necessidade de estudo de impacto de vizinhança.

(Mandado de Injunção Coletivo, 2016. p.207, grifo nosso).

Ao final, estes documentos requerem providências para que seus **direitos** sejam efetivamente implementados por meio de norma regulamentadora e, **requerem**

ações (pedidos) do poder público que possam assegurar o livre exercício destes, conforme alguns exemplos colacionados abaixo:

Excerto 08

- 1. Que seja demarcado e homologado todas as terras indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso Do Sul;**
- 2. Que o gabinete de crise instituído no âmbito do Ministério Dos povos Indígenas seja permanente** e ouçam a Grande Assembléia da Kuñangue Aty Guasu;  
[...]

(Relatório Final da XI KuñangueAtyGuasu, 2023, p. 10, grifo nosso).

Excerto 09

Após o escoamento do prazo de 10 (dez) dias, **seja concedida a injunção**, de modo a determinar a mora do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia quanto à edição de lei regulamentadora do Estudo de Impacto de Vizinhança, fixando-se prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para criação do ato.

81

(Mandado de Injunção Coletivo, 2016. p.211, grifo nosso).

Como todo documento oficial, os referidos documentos aqui analisados indicam a localização de onde foram formalizados, são datados e assinados.

Quanto à localização, no Mandado de Injunção Coletivo indica a localização da Cidade e o Estado em que se está ajuizando a referida ação judicial. No Relatório consta “Tekohás Kaiowá e Guarani, 12 de janeiro de 2024”, isto é, terras indígenas dos povos das etnias Kaiowá e Guarani, ou, de acordo com a tradução de Maria Emilia Lisboa Pacheco, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em seu relatório de visita do Consea ao Mato Grosso do Sul, intitulado “Tekoha: Direitos dos Povos Guarani e Kaiowá”: Em guarani, a palavra Tekoha significa “o lugar onde somos o que somos” (Lisboa Pacheco, 2024, p. 4).

Quanto à assinatura, diferentemente do Mandado de Injunção Coletivo que possui ao final a assinatura de um advogado, o Relatório não possui o nome da pessoa que redigiu o documento, e sim o nome da organização da seguinte forma: Kuñangue Aty Guasu – Grande Assembleia Das Mulheres Kaiowá e Guarani/MS. E na sequência,

apresenta-se a logomarca das organizações que prestam apoio à entidade: *ONU Mulheres; Cese; Elas; Fundação de Cultura de MS; Anmiga; Funai, Coletivo Terra vermelha; CFêmea; Observatório Kuñangue Aty Guasu; Andes; Cufa; Comin; Fundo de Ações Urgentes e Fundo Casa socioambiental.*

Analizando a apresentação inicial e a assinatura ao final do documento é possível se depreender que foi realizado coletivamente, conforme Relatório “A nossa assembleia é organizada por nós Mulheres para Mulheres Kaiowá e Guarani, meninas, jovens, anciãs e toda a comunidade indígena na liderança das Ñandesys [...] vozes das nossas matriarcas, e todas as demandas das mulheres Kaiowá e Guarani[...]” (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 3).

A escrita é realizada na língua não indígena, conforme Relatório, “para compreensão dos Karai (não indígenas) e de todxs que não entendem a nossa língua materna para a compreensão de todas as pessoas” (Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, 2023, p. 3) e há elementos de estilos diversos, inclusive jurídico, como já foi demonstrado.

## CONCLUSÃO

Este artigo apresentou uma análise da relação dialógica entre o *Relatório Final da XI Kuñangue Aty Guasu, a Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guaranis* e o gênero discursivo *Mandado de Injunção Coletivo*, utilizando como referencial teórico a perspectiva dialógica de linguagem. A pesquisa evidenciou que, por meio das interações sociais, os gêneros discursivos se constituem e se transformam, revelando a complexidade e a força do Relatório na afirmação e reivindicação das vozes indígenas na busca por reconhecimento e direitos.

O Relatório expõe as condições indignas das mulheres indígenas, cuja luta persiste apesar dos direitos constitucionais. Estratégias discursivas como marcadores de injunção e verbos imperativos legitimam suas demandas, construídas coletivamente. O atendimento dessas demandas exige engajamento social, conscientização pública e pressão política, embora nem sempre resulte em respostas concretas.

A análise do Relatório da Kuñangue Aty Guasu e do Mandado de Injunção Coletivo evidencia a relação entre as lutas das mulheres indígenas e a busca pela efetiva-

ção de seus direitos. Ambos são direcionados a autoridades, mas com diferenças: o Relatório é enviado a 29 (vinte e nove) destinatários, enquanto o Mandado tem como destinatário único o juiz. Essa diferença reflete os desafios enfrentados pelas mulheres indígenas, que recorrem ao apoio de outras instituições e da sociedade diante da ausência de respostas efetivas do poder público.

O uso de um estilo injuntivo em ambos os documentos, como a ausência de pronomes de tratamento que reconheçam hierarquias no Relatório, sugere uma resistência a um sistema que historicamente marginaliza as vozes indígenas. Em contraste, o uso de “excelência” no contexto judicial serve como uma estratégia de persuasão e reconhecimento da autoridade, evidenciando diferenças nas abordagens de cada grupo e nas diferentes relações de poder.

Os exemplares apresentam estrutura semelhante: endereçamento, qualificação das partes, exposição dos fatos e requisições. O Relatório denuncia violações de direitos e exige regulamentação e políticas públicas para garantir condições dignas de vida. Sua assinatura coletiva destaca o papel da comunidade e das organizações, reforçando a ideia de que a luta é um esforço conjunto.

O Mandado de Injunção Coletivo, com base no princípio da Inafastabilidade, garante maior efetividade ao exigir decisão judicial sobre as demandas, independente de pressões políticas externas. Em contraste, o Relatório depende da boa vontade e do compromisso de múltiplos atores políticos, o que limita sua capacidade de gerar respostas imediatas.

As reflexões apresentadas neste artigo contribuem para o campo dos estudos discursivos, bem como oferecem subsídios para a formulação de políticas públicas que reconheçam e atendam às particularidades das demandas das mulheres indígenas. A continuidade dessa luta por direitos e dignidade é fundamental, por todos os meios possíveis, para que as vozes da Assembleia sejam ouvidas e consideradas em todos os âmbitos da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANZOATEGUI, Priscila de Santana. “Nada de novo sob o sol”: a proposta de Lula aos Guarani e Kaiowá. *Kunangue*, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.kunangue.com/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BAKHTIN, Mikhail M. Os gêneros do discurso [1952-1953]. In: \_\_\_\_\_. *Estética da criação verbal*. Tradução do russo por Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-306.

BOTELHO, Bruno Rinaldi. Mandado de Injunção Coletivo: determinar a mora do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Aldeia quanto à edição de lei regulamentadora do Estudo de Impacto de Vizinhança. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 61, jul./set. 2016.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira, de 1988. Art. 5º, LXXI. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Lei N° 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Art. 2º e Art. 8º. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13300.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13300.htm). Acesso em: 17 jun. 2024

BUREMA, Danúbia. “Luta coletiva cria Casa da Mulher Indígena em Dourados e novo modelo para o Brasil”, 05 ago. 2023. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/137839/luta-coletiva-cria-casa-da-mulher-indigena-em-dourados-e-novo-modelo-para-o-brasil> /Acesso em: 26 set. 2024.

84

CORPO, TERRITÓRIO E A LUTA DE MULHERES INDÍGENAS PELA PRESERVAÇÃO DE TERRAS E ANCESTRALIDADE. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/corpo-territorio-a-luta-de-mulheres-indigenas-pela-preservacao-de-terrass-e-ancestralidade/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DEFENSORIA ENCONTRA QUASE MIL CRIANÇAS INDÍGENAS SEM CERTIDÃO DE NASCIMENTO E RG. Disponível em: <https://anaind.org.br/noticias/defensoria-encontra-quase-mil-criancas-indigenas-sem-certidao-de-nascimento-e-rg/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GRANDE ASSEMBLEIA DAS MULHERES KAIOWÁ E GUARANI – XI KUÑANGUE ATY GUASU. Disponível em <[home](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/modelo-de-peticao/342967526) | kuñangue aty guasu> Acesso 15 set. 2024.

MODELO DE PETIÇÃO. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/modelo-de-peticao/342967526>. Acesso em: 15 set. 2024.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

O MARTÍRIO DE UM GRANDE POVO: IDENTIDADE, AFIRMAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS E TERRAS DOS GUARANI-KAIOWÁ. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ms-o-martirio-de-um-grande-povo-identidade-afirmacao-e-reconhecimento-dos-direitos-e-terras-dos-guarani-kaiowa/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PECHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de EniEulcinelliOrlandi Lourenço, Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa e Silvana Mabel Serrani. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1998. p. 160.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. Os gêneros do discurso na perspectiva dialógica da linguagem: a abordagem de Bakhtin. In: MEURER, José Luiz; BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée (Orgs.). *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola, 2005. p. 152-183

85

SECUNDINO, Francisco Karyvaldo Magalhães; DOS SANTOS, João Otacilio Libardoni. *Educação especial no Brasil: um recorte histórico-bibliográfico*. Universidade Federal do Amazonas, 2023.

TEKOHA: DIREITOS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/TEKOHA-DIREITOS-DOS-POVOS-GUARANI-E-KAIOWA.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.